



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 73/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 33/2025**  
**DATA: 13/02/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO SOCORRO E GUINCHO ROANI LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n° **12.827.779/0001-00**, com sede na Rodovia BR 386 Km 48, n° 96A, bairro Centro, na cidade de Seberi/RS, CEP: 98.380-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Renan Felix Roani**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 4100006644, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n° 019.261.380-40, residente e domiciliado na cidade de Seberi/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2025**, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

A contratada se compromete a realizar a prestação de serviço de transporte, trecho Passo Fundo/RS a Rodeio Bonito/RS, de Pá Carregadeira Maxloader 956W, da Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo, do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal n° 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VEÍCULO/MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, TRECHO PASSO FUNDO/RS A RODEIO BONITO/RS, INCLUSO SEGURO DE TRANSPORTE DO PERCURSO.	UN	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ **3.500,00** (três mil e quinhentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida **Dispensa de Licitação n° 08/2025** que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.

**4.2** - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**4.3** – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:** O presente contrato não terá reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Será Fiscal do Contrato o **Sr. Gelson Antônio Possamai**, Secretário Municipal de Agricultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

**CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Iniciar e concluir os serviços na data apazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Os serviços deverão ser bem executados, de forma eficiente e conforme normas técnicas e normas de segurança aplicáveis, visando evitar acidentes ou danos à população e bens públicos ou privados.

VI - Será de responsabilidade da empresa a formação do quadro técnico de pessoal, bem como a guarda de veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução do objeto, ficando sob inteira responsabilidade da empresa. Não cabendo ao Município ressarcimento algum, devido à perda, dano ou roubo dos mesmos.

VII - A empresa deverá dispor de todos os materiais, ferramentas, máquinas e mão obra necessária para execução dos serviços.

VIII - Para a fiel observância e perfeita execução do objeto de contratação, a empresa deverá manter nos durante a prestação dos serviços, pessoal técnico habilitado e obrigar-se-á a prestar assistência técnica e administrativa, com finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento do objeto.

IX - A empresa será responsável pela guarda e integridade do veículo transportado durante sua carga, descarga e transporte. Qualquer dano causado durante a execução dos serviços deverá ser reparado ou substituído pela empresa, no todo ou em partes, sem ônus adicional para o Município.

X - Durante o transporte o veículo transportado deverá estar corretamente fixado de modo a preservar sua integridade durante o transporte.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA NONA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** O veículo a ser transportado deverá ser carregado na cidade de Passo Fundo/RS, transportado e descarregado na cidade de Rodeio Bonito/RS, em endereços a serem indicados pela Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo, do Município de Rodeio Bonito/RS.

**9.2.** Os custos inerentes à execução dos serviços, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de correção/refazimento, nas hipóteses de objeto ser executado em desacordo, danificado ou avariado.

**9.3.** Será vedado a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

**PA: 2059 / 33.90.39.74.00.00.00 – Fretes e transportes de encomendas / RV – 1**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 13 de fevereiro de 2025.

**AUTO SOCORRO E GUINCHO ROANI LTDA**  
**CNPJ: 12.827.779/0001-00**  
**CONTRATADA**



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: [administracao@rodeio bonito.rs.gov.br](mailto:administracao@rodeio bonito.rs.gov.br)  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do contrato**  
**Gelson Antônio Possamai**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Leonardo Zatti**  
**OAB/RS 125.423**